



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	87
PROC.	852/2021
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2638065
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 104/2021
PROCESSO Nº 852/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DE OUTRO LADO, T L DOS SANTOS
EMPREENDEMENTOS, NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **T L DOS SANTOS EMPREENDEMENTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua 04, nº 15- Jardim Araçagy I, São Luís-MA, CEP 65050-000, CNPJ N.º 36.671736/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Tyarle dos Santos, portador do CPF nº 013.647.003-36, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 852/2021, através do Pregão Presencial nº 013/2020- CPL/MA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de LETRAS EM CAIXA, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO, FAIXA ADESIVA PARA PORTA DE VIDRO, PELICULAS, ADESIVOS, PERSIANAS E TAPETES PERSONALIZADOS para Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
2. Esta contratação se refere à Ata de Registro de Preço nº 07/2020.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 63.542,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:

UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.017410; 018675; 017996; 017414; 017417; 017412; 017421; 015110; 017419; 018675; 017996; 017410; Elemento de Despesa: 449052.51; Elemento de Despesa: 33903044; Fonte: 0101000000.

[Assinatura]
T L DOS SANTOS
EMPREENDEMENTOS

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á relativamente à compra e venda, na data efetiva do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo de garantia, conforme especificado para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento – ANEXO II, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

5.2. A nota fiscal será emitida de acordo com a quantidade fornecida, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato do recebimento do bem, se ele não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no Item 08 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 776/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

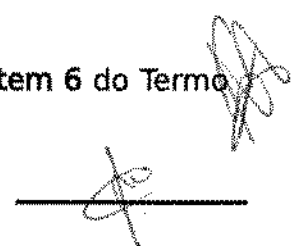
7. As obrigações do CONTRATANTE estão discriminadas no Item 09 do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 776/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9. O prazo e local de entrega dos materiais são aquelas descritas no Item 6 do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 776/2020.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	08
PROC.	852/2021
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
MATRIC.	2038085
SETOR	ASSEJUR

3

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 O material fornecido serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato;

10.3 O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento;

10.4 Os materiais objeto da contratação serão fiscalizados por Sra. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, denominado Fiscal e, no caso de impedimento, será substituído pela Sra. APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela Contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
CONTRATADO Nº 002.7
Cargo: Adv. Administrat.ª



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	95
PROC.	852/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

4

12. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

12.1. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA OU VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 As garantias dos materiais são aquelas descritas no Item 07 do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 776/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 01 de outubro de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE


TYARLE DOS SANTOS
T L DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Yuzi Santos de Araújo CPF: 937041193-39
2. Guilherme CPF: 027.570.34396